

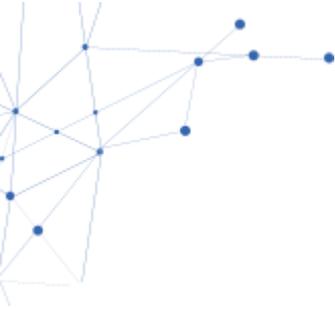


CENTRO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DE
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Programa Escola em Tempo Integral

Junho 2024





SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	4
2.1. Contexto	4
2.2. Público-alvo	5
2.3. Objetivos do programa	5
2.4. Quadro normativo	6
2.5. Recursos	7
2.6. Atividades	7
2.7. Produtos	8
2.8. Resultados	9
2.9. Impactos	9
2.10. Pressupostos	10
3. DIAGRAMA: OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	11
4. MAPA DE PROCESSOS E RESULTADOS	12
5. LINHA DO TEMPO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	13
6. LINHA DO TEMPO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL	14
7. REFERÊNCIAS	17



PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Programa/Projeto:

Escola em Tempo Integral - ETI

Data de Implementação do Programa/Projeto:

31/07/2023

Localização:

Brasília | Distrito Federal

População:

203,1 milhões (IBGE, 2022)

Instituição:

Presidência da República do Brasil

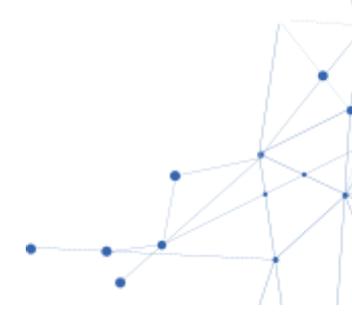
Ministério da Educação (MEC)

Equipe responsável pela elaboração do documento:

José Augusto Vieira Costa

Leandro Balejos Pereira

Márcio Bastos Medeiros





2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Esta seção fornece a descrição textual dos itens componentes do *Diagrama (seção 3)* e do *Mapa de Processos e Resultados (seção 4)*, presentes abaixo neste documento. Os itens elencados para descrição visam sintetizar o funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral, detalhando o contexto operacional, a interação entre seus componentes (insumos, processos e produtos) e indicar como esses elementos devem contribuir para se alcançar os resultados e o impacto social almejado. Visa-se, assim, trazer esclarecimentos sobre as condições necessárias para a realização desse Programa.

2.1. Contexto

O Programa Escola em Tempo Integral é uma das estratégias do Ministério da Educação (MEC) para cumprir o Plano Nacional de Educação (PNE) que estabelece que até 2024, pelo menos 50% das escolas públicas ofereçam educação em tempo integral, atendendo, no mínimo, 25% dos(as) estudantes da educação básica (meta 6 do PNE). No entanto, vários desafios têm dificultado o alcance dessa meta, como evidenciado pela queda no percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021.

A iniciativa engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo MEC, para reverter essa tendência de queda de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira e avançar rumo ao cumprimento do PNE. Para tanto, pressupõe um esforço coordenado entre governos, comunidade escolar e sociedade civil para superar os desafios existentes e está estruturado em cinco eixos: ampliar, formar, fomentar, entrelaçar e acompanhar, articulando uma série de ações estratégicas, disponibilizadas a todos os entes federados.

O Programa está sedimentado em uma definição de Educação Integral abrangente e inclusiva que busca integrar várias dimensões do desenvolvimento humano e superar a fragmentação dos conhecimentos, articulando educação e cuidado. Para tanto, a Educação Integral considera as diferentes etapas da Educação Básica, e suas modalidades, e procura promover o desenvolvimento contínuo e multidimensional do público-alvo. Nesse sentido, o Programa, além de estender a jornada escolar, pressupõe a



implementação de um Projeto Político Pedagógico que considere espaços dentro e fora da escola e promova a diversidade.

2.2. Público-alvo

O Programa Escola em Tempo Integral atenderá crianças, adolescentes e jovens matriculados em todas as etapas da Educação Básica, e suas modalidades, nas redes municipal e estadual, em todo o território nacional. O primeiro critério para definir unidades escolares elegíveis para integrar o Programa, e por consequência o perfil do seu público-alvo, é a localização em territórios de maior vulnerabilidade social, priorizando o atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar, pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e superdotação, meninos e meninas negros, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários, entre outros.

2.3. Objetivos do programa

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- 》》》》 Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE);
- 》》》》 Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- 》》》》 Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de Tempo integral;
- 》》》》 Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- 》》》》 Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.



2.4. Quadro normativo

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera as Leis nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

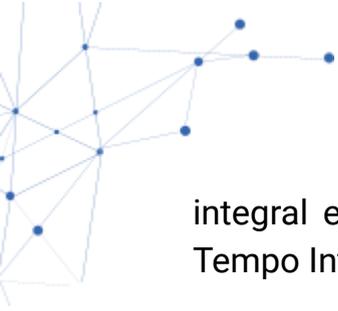
Portaria nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023, que institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação



integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Portaria nº 64, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

2.5. Recursos

O Programa Escola em Tempo Integral prevê a alocação específica de recursos financeiros e a prestação de assistência técnica e pedagógica. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) terá um papel crucial nesse financiamento, enquanto o MEC proporcionará suporte técnico e pedagógico para a implementação eficaz dessas políticas. Além disso, a capacitação e o engajamento das lideranças da gestão pública, das equipes técnicas e dos profissionais da educação é fundamental para o êxito do Programa.

2.6. Atividades

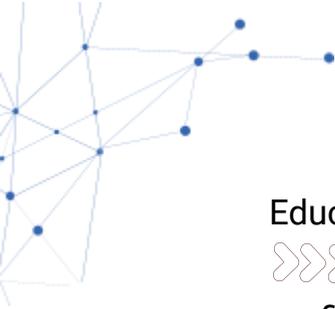
A implementação da educação em tempo integral requer um esforço abrangente e coordenado. Cada um dos aspectos discutidos – desde a infraestrutura até a formação de lideranças, a articulação intersetorial e a participação social – desempenha um papel crucial no sucesso desta iniciativa. Entre as atividades, destaca-se:

»»» Concretizar a adesão pelo ente federativo: estados, Distrito Federal e/ou municípios, ao Programa Escola em Tempo Integral;

»»» Pactuar as metas para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, dentro do limite estabelecido nas pré-metas. A pactuação será entre a União e os entes federativos.

»»» Realizar diagnóstico e planejamento da rede para qualificação da infraestrutura das unidades escolares. Essa atividade será responsabilidade das redes estaduais e/ou municipais que aderirem ao Programa;

»»» Produzir e lançar coleção de publicações com orientações curriculares para a Educação Integral em Tempo Integral por etapa da



Educação Básica e modalidade, sob responsabilidade do MEC;

»»» Formar lideranças da gestão pública, equipes técnicas e profissionais da educação atuantes na escola, com articulação entre o Ministério da Educação, universidades e redes de ensino;

»»» Articular os campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, de Esportes e de Meio ambiente, para garantir acesso aos direitos sociais, através da celebração de parcerias e programas interministeriais e da indução às parcerias intersetoriais regionais e locais; e

»»» Revigorar a participação social no desenho, aprimoramento, acompanhamento e avaliação da política educacional de Educação Integral em Tempo Integral, fortalecendo a participação democrática, a partir da constituição de Grupo de Trabalho para o Acompanhamento e Aprimoramento Permanente do Programa Escola em Tempo Integral agregando redes de ensino, universidades, pesquisadoras e pesquisadores, organizações da sociedade civil e associações de Conselhos de Educação.

2.7. Produtos

Para viabilizar a promoção da educação integral em tempo integral é necessário desenvolver políticas eficazes e mecanismos de suporte financeiro que incentivem estados e municípios a aderirem ao modelo. A seguir, são apresentadas as entregas previstas pelo Programa:

»»» Política de Educação Integral elaborada e instituída pelos entes subnacionais que aderirem ao Programa;

»»» Mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral pelos entes da federação que aderirem ao Programa;

»»» Novas vagas e conversão de vagas parciais criadas para jornada em tempo integral;

»»» Atendimento de crianças, adolescentes e jovens em tempo integral igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais;

»»» Profissionais da Educação comprometidos com a implementação do ETI e com habilidades, conhecimentos e competências necessárias para desenvolver e colocar em prática projetos educacionais que estejam alinhados com os princípios da educação integral;



- »»» Transferência de recursos, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a manutenção e desenvolvimento do ensino das unidades escolares integrantes do Programa;
- »»» Disponibilidade de materiais pedagógicos acessíveis para as escolas; e
- »»» Rede de apoio de acesso aos direitos sociais ativa e interconectada.

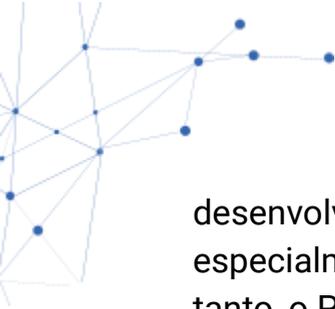
2.8. Resultados

O Programa Escola em Tempo Integral (ETI) pretende, a partir de um conceito de educação Integral abrangente e inclusiva, e articulando educação e cuidado, e focalizando estudantes vulnerabilizados socioeconomicamente, um conjunto abrangente de resultados, dos quais destaca-se:

- »»» Ampliação das escolas públicas da educação básica e estudantes com atendimento em tempo integral;
- »»» Maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados socioeconomicamente;
- »»» Profissionais da educação comprometidos e com habilidades, conhecimentos e competências alinhadas aos princípios do Programa;
- »»» Melhoria na Infraestrutura das unidades escolares;
- »»» Oferecimento de materiais pedagógicos orientados pelos critérios de diversidade, acessibilidade, sustentabilidade e apreço aos direitos humanos, visando que os estudantes possam construir conhecimentos, habilidades e atitudes amplos e condizentes com a concepção de educação integral proposta;
- »»» Melhoria nos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a Educação Básica.

2.9. Impactos

Como impactos desejáveis do Programa Escola em Tempo Integral está não apenas aumentar o número de estudantes atendidos em tempo integral, mas também promover um ambiente educacional que apoie o



desenvolvimento integral e a inclusão social de todos os estudantes, especialmente dos que se encontram em situação de vulnerabilidade. Para tanto, o Programa almeja impactar na:

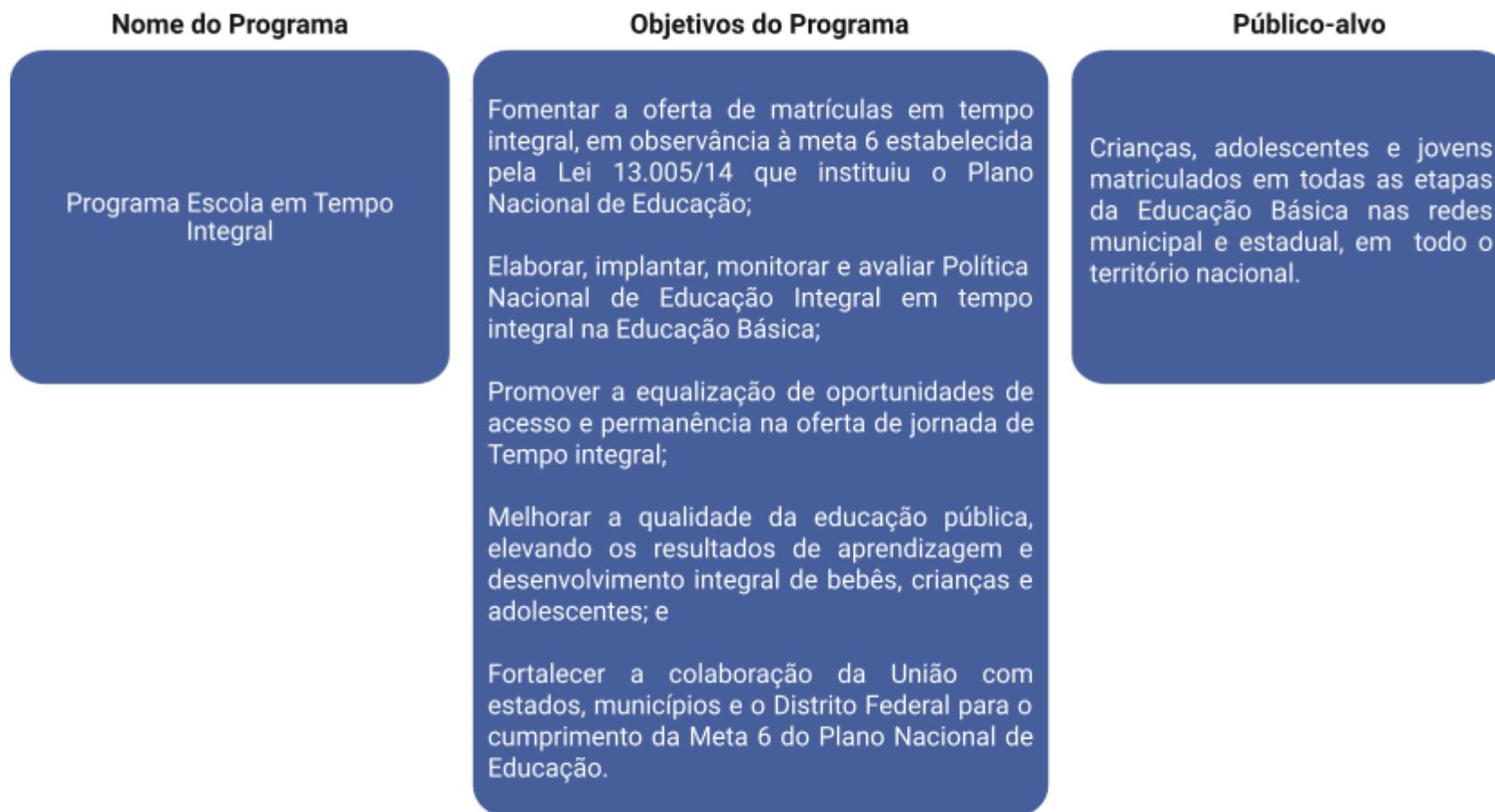
- 》》》》 Diminuição de vulnerabilidade social, promoção de segurança alimentar, combate das violências contra crianças e adolescentes e ampliar o acesso a direitos por meio da rede de proteção social;
- 》》》》 Fixação de permanência na escola de crianças, adolescentes e jovens;
- 》》》》 Maior taxa de conclusão de escolaridade entre grupos urbanos; e
- 》》》》 Melhoria de desempenho escolar entre os estudantes mais pobres.

2.10. Pressupostos

A implantação bem sucedida da Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, com a criação de ambientes educacionais que realmente promovam a inclusão, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, depende de uma abordagem coordenada e integrada que considere pelos menos dois pressupostos: a adesão dos entes subnacionais ao Programa, através da formulação de políticas locais de educação integral, essencial para alinhar os esforços e recursos em nível nacional, estadual e municipal; e a utilização de materiais pedagógicos condizentes com a concepção de educação integral proposta. Além disso, a garantia de financiamento adequado e contínuo, a melhoria da infraestrutura física das unidades escolares, quando necessária, e a capacitação de lideranças da gestão pública, equipes técnicas e profissionais da educação atuantes nas escolas constituem elementos conjunturais importantes para o êxito do Programa.



3. DIAGRAMA: OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL



4. MAPA DE PROCESSOS E RESULTADOS

Contexto:

Dificuldades para o alcance da meta 6 do PNE, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) estudantes da educação básica;

Queda no percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira de 17,6% em 2014, para 15,1% em 2021.

Recursos:

Recursos financeiros destinados pelo Fundeb;

Assistência técnica-pedagógica aos estados, municípios e Distrito Federal disponibilizada pelo Ministério da Educação (MEC).

Lideranças da Gestão Pública, Equipes Técnicas e Profissionais da Educação atuantes na escola;

Atividades:

Concretizar a adesão pelo ente federativo: estados, Distrito Federal e/ou municípios, ao Programa Escola em Tempo Integral;

Pactuar as metas para a ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, dentro do limite estabelecido nas pré-metas;

Realizar diagnóstico e planejamento da rede para qualificação da infraestrutura das unidades escolares;

Produzir e lançar coleção de publicações com orientações curriculares para a Educação Integral em Tempo Integral por etapa da Educação Básica e modalidade;

Formar lideranças da gestão pública, equipes técnicas e profissionais da educação capacitadas;

Articular os campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Cultura, de Esportes e de Meio ambiente, para garantir acesso aos direitos sociais, através da celebração de parcerias e programas interministeriais e da indução às parcerias intersetoriais regionais e locais; e

Revigorar a participação social no desenho, aprimoramento, acompanhamento e avaliação da política educacional de Educação Integral em Tempo Integral, fortalecendo a participação democrática, a partir da constituição de Grupo de Trabalho para o Acompanhamento e Aprimoramento Permanente do Programa.

Produtos:

Política de Educação Integral nos entes subnacionais que aderirem ao Programa;

Mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral pelos entes da federação;

Novas vagas e conversão de vagas parciais para jornada integral;

Atendimento em tempo integral igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais;

Profissionais da Educação mais qualificados;

Infraestrutura das unidades escolares melhoradas;

Disponibilidade de materiais pedagógicos acessíveis para as escolas;

Rede de apoio de acesso aos direitos sociais ativa e interconectada.

Resultados:

Ampliação das escolas públicas da educação básica e estudantes com atendimento em tempo integral;

Maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados;

Profissionais da educação capacitados;

Melhoria na infraestrutura das unidades escolares e disponibilidade de material pedagógico;

Melhoria nos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica.

Impactos:

Diminuição de vulnerabilidade social, nos aspectos de segurança alimentar, violências contra crianças e adolescentes e maior acesso aos direitos por meio da rede de proteção social.

Fixação de permanência na escola;

Maior taxa de conclusão de escolaridade entre grupos urbanos;

Melhoria de desempenho escolar entre os estudantes mais pobres.

Pressupostos:

Instituição de Política Nacional de Escola em Tempo Integral (ETI);

Adesão dos entes subnacionais ao Programa, por meio de formulação de políticas locais de educação integral;

Utilização de materiais pedagógicos condizentes com a concepção de educação integral proposta.



5. LINHA DO TEMPO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

A Linha do Tempo do Programa Escola em Tempo Integral descreve os principais marcos (políticos, sociais, econômicos), que impactaram centralmente a formulação e a implementação desse Programa, além de normas legais diretamente relacionadas, que instituíram, ampliaram ou alteraram a concepção e o funcionamento do programa.

2014

Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

2017

Lei nº 13.415/2017, que regulamenta o Fundeb e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

2018

Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

2022

Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas PNE 2022, mostrando que o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021. E que o percentual de escolas de ETI do País, era de somente 22,4% em 2021.

2023

Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

2023

A partir da **Lei nº 14.640/2023** é exarado um conjunto de normativas regulamentando a pactuação, a operacionalização e o financiamento do Programa, bem como são elaboradas notas técnicas, cartilhas, guias e manuais sobre o ETI.

6. LINHA DO TEMPO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

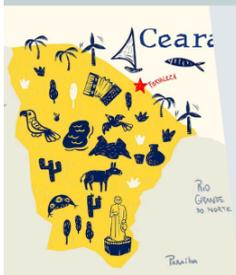
A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL



ESCOLA em
Tempo Integral

2023

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL



2022

CEARÁ
PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL



2016

PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO (MEC)



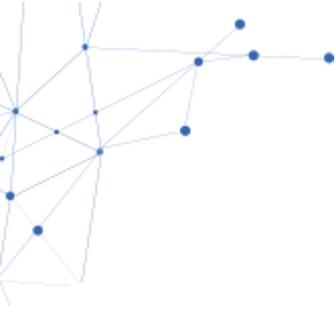
2015

INOVAÇÃO E CRIATIVIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA (MEC)



2014

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) E A META 6.



2010

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
PROGRAMA TEMPO DE ESCOLA



2007

PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO (MEC)



2000

NOVA IGUÇU/RJ
BAIRRO-ESCOLA



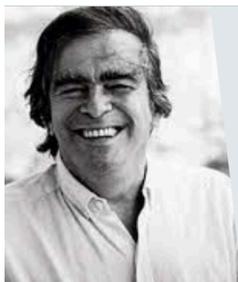
1996

LEI Nº 9.394/1996 (LDB),
ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES
DA EDUCAÇÃO NACIONAL.



1980

RIO DE JANEIRO
OS CENTROS INTEGRADOS DE
EDUCAÇÃO PÚBLICA (CIEPS)



1960

DARCY RIBEIRO E UM PLANO DE
EDUCAÇÃO PARA BRASÍLIA



1950

SALVADOR/BA
ANÍSIO TEIXEIRA E A ESCOLA-PARQUE



1932

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA
EDUCAÇÃO NOVA



A EDUCAÇÃO INTEGRAL NA
CONCEPÇÃO DOS POVOS
ORIGINÁRIOS



7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.640/2023. **Institui o Programa Escola em Tempo Integral**; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/legislacao-atos-normativos>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

BRASIL. Portaria nº 1.495/2023. **Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/legislacao-atos-normativos>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

BRASIL. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023. **Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/legislacao-atos-normativos>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

BRASIL. Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023. **Institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/legislacao-atos-normativos>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

BRASIL. Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023. **Institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/legislacao-atos-normativos>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

BRASIL. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. **Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/legislacao-atos-normativos>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.



BRASIL. Portaria nº 64, de 26 de dezembro de 2023. **Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.**

Disponível em:

<<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/legislacao-atos-normativos>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Escola em Tempo Integral.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Avaliação de políticas públicas: por onde começar? um guia prático para elaboração do Mapa de Processos e Resultados e Mapa de Indicadores.** Belo Horizonte: FJP, 2022. Disponível em: <https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/03.06_Guia-MaPR-Layout-Final.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/documentos/atuacao-conselhos-educacao.pdf>>. Acesso em: 03 de jul. 2024.